TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Readequação da Capela Mortuária do Município de São José do Cerrito/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na readequação da Capela Mortuária do Município de São José do Cerrito/SC, compreendendo a readequação do sistema de cobertura, a substituição e recomposição dos forros internos, a pintura das superfícies de alvenaria e os serviços de limpeza geral necessários à entrega da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE READEQUAÇÃO DA COBERTURA, FORROS, PINTURA E LIMPEZA DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC	Unid.	1	R$ 54.861,12	R$ 54.861,12

A contratação compreenderá a execução integral dos serviços de engenharia necessários à readequação da Capela Mortuária, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todas as demais providências indispensáveis à completa execução e entrega do objeto, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

A contratação compreenderá a execução dos serviços de readequação de cobertura, forro, pintura e limpeza da Capela Mortuária, incluindo a mobilização de mão de obra técnica e de supervisão, a remoção da trama de madeira, das tesouras e das telhas cerâmicas existentes na cobertura, sem reaproveitamento, com destinação adequada dos resíduos.

Será executada nova estrutura de cobertura composta por tesouras e meias-tesouras de madeira não aparelhada, complementadas por terças, caibros e ripas, dimensionadas conforme os vãos existentes (de 5 m a faixas entre 14 e 16 m), com telhamento em telhas onduladas de fibrocimento com espessura de 6 mm e recobrimento lateral de 1/4 de onda, conforme NBR 15210, garantindo a estanqueidade do sistema.

Na sequência, será removido o forro existente em drywall, PVC e fibromineral, bem como a respectiva trama de sustentação metálica ou de madeira, sendo instalado novo forro em réguas de PVC liso nas áreas de maior extensão, com estrutura bidirecional de fixação conforme NBR 15758, e complementado forro em madeira pinus nas áreas remanescentes, mantendo compatibilidade estética entre os materiais.

As superfícies internas de alvenaria receberão emassamento com massa látex em duas demãos, com lixamento manual entre demãos, seguido de pintura látex acrílico standard em duas demãos, mantendo o padrão de cor já existente na edificação.

Ao final, serão executados os serviços de limpeza geral da obra, incluindo lavagem de superfícies com jato de alta pressão e limpeza do forro recém-instalado com pano úmido, com destinação adequada dos resíduos gerados, assegurando a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, conforme especificações constantes no memorial descritivo e na planilha orçamentária integrantes do processo.

Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições constantes nos documentos técnicos que integram o processo licitatório, sob a supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, por meio do Departamento de Engenharia e Fiscalização.

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo promover a readequação da Capela Mortuária do Município de São José do Cerrito, por meio da readequação do sistema de cobertura, da substituição e

recomposição dos forros internos, da pintura das superfícies de alvenaria e dos serviços de limpeza geral, visando ampliar a segurança, o conforto e a durabilidade da edificação.

A intervenção decorre do estado de deterioração da cobertura, da estrutura de madeira e dos forros existentes, que comprometem a estanqueidade, a segurança e as condições de uso da edificação, tratando-se de espaço de uso público de caráter sensível, destinado ao velório e à despedida de familiares e da comunidade, razão pela qual demanda condições adequadas de conforto, dignidade e segurança.

A execução da nova cobertura, associada à substituição dos forros e à pintura das superfícies internas, contribuirá para minimizar a incidência de infiltrações, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários e garantindo melhores condições de utilização do espaço, com preservação do patrimônio público.

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, 18 e 40, que tratam do planejamento da contratação, da elaboração do Termo de Referência e da necessidade de observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

O investimento necessário para a execução dos serviços será custeado integralmente com recursos próprios do Município de São José do Cerrito, no valor de R$ 54.861,12 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos), destinados à readequação da Capela Mortuária.

Trata-se de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, mediante utilização de técnicas construtivas consolidadas e materiais amplamente disponíveis, sem prejuízo da necessidade de profissionais legalmente habilitados e mão de obra qualificada para a execução das atividades específicas.

A obra seguirá rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis — com destaque para a NBR 15575 (Edificações habitacionais — Desempenho), a NBR 7190/NBR 7190-1 (Projeto de estruturas de madeira), a NBR 15210 (Telhas onduladas de fibrocimento), a NBR 6120 (Ações para cálculo de estruturas) e a NBR 15758 (Perfis de PVC rígido para forros e revestimentos) — bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho,

em especial a NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura), aplicáveis às atividades de cobertura.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada pela necessidade pública, pela viabilidade técnica e orçamentária do empreendimento e pela adequação às políticas municipais de preservação do patrimônio público e melhoria dos espaços públicos destinados à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a readequação da Capela Mortuária do Município de São José do Cerrito/SC, incluindo:

- Mobilização de mão de obra técnica e de supervisão (engenheiro civil e encarregado geral de obras);
- Remoção manual da trama de madeira, das tesouras (de maior e menor vão) e das telhas cerâmicas existentes na cobertura, sem reaproveitamento;
- Execução de nova estrutura de cobertura composta por tesouras e meias-tesouras de madeira não aparelhada, complementadas por terças, caibros e ripas;
- Instalação de telhamento em telhas onduladas de fibrocimento com espessura de 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda e inclinação adequada, garantindo a estanqueidade do sistema;
- Remoção dos forros existentes em drywall, PVC e fibromineral, bem como da trama metálica ou de madeira de sustentação, sem reaproveitamento;
- Instalação de novo forro em réguas de PVC liso nas áreas de maior extensão, incluindo estrutura bidirecional de fixação;
- Reparo e complementação do forro em madeira pinus nas áreas remanescentes, mantendo compatibilidade estética com o forro de PVC adjacente;
- Preparo das superfícies de alvenaria, com emassamento em massa látex em duas demãos e lixamento manual;
- Pintura das superfícies internas de alvenaria com tinta látex acrílica standard, em duas demãos, mantendo o padrão de cor já existente;

- Limpeza geral da obra, incluindo lavagem de superfícies com jato de alta pressão e limpeza do forro recém-instalado com pano úmido, com destinação adequada dos resíduos gerados.

A metodologia construtiva adotada será convencional, utilizando materiais e técnicas amplamente disponíveis no mercado, dispensando equipamentos de alta complexidade e permitindo execução por empresa especializada em serviços comuns de engenharia.

A contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança do trabalho e de controle ambiental, de modo a minimizar ruídos, poeira e destinação inadequada de resíduos, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e boas práticas da construção civil, observando-se, pelo caráter sensível da edificação (capela mortuária), a programação dos trabalhos de modo a minimizar transtornos ao uso do local.

A execução dos serviços será supervisionada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que acompanhará todas as etapas, verificando a conformidade com o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

O resultado esperado consiste em proporcionar ambiente mais seguro, protegido, digno e funcional aos usuários da Capela Mortuária, assegurando melhores condições de utilização do espaço, maior conforto aos usuários e preservação do patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, por meio do Departamento de Engenharia e Fiscalização, de executar serviços de readequação da Capela Mortuária, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A contratada deverá fazer o cadastro da obra junto ao CNO (Cadastro Nacional de Obras), bem como efetuar sua baixa para o pagamento de medição final, mediante apresentação da certidão de encerramento da CNO.

A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações relativas ao Cadastro Nacional de Obras – CNO e demais obrigações previdenciárias incidentes sobre a execução, quando legalmente aplicáveis, apresentando à Administração os documentos comprobatórios pertinentes nos momentos exigidos

pela legislação, sem prejuízo das demais condições estabelecidas para o recebimento definitivo do objeto.

A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços e fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita e completa execução da obra, atendendo às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às boas práticas de engenharia.

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante toda a execução da obra, observando o uso racional de recursos naturais, como água e energia, e a correta destinação dos resíduos sólidos gerados (madeira, telhas cerâmicas removidas, forros removidos). Sempre que possível, deverá priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis e provenientes de fontes certificadas, conforme os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será permitida a indicação de marcas ou modelos específicos nos projetos, orçamentos ou memoriais descritivos da obra, salvo nos casos em que for comprovada a necessidade de padronização ou quando houver justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Fica vedada a exigência, por parte da contratada, de fornecimento de bens de marca específica na execução da obra, salvo nas hipóteses justificadas tecnicamente e previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6. A subcontratação parcial de etapas específicas da obra (a exemplo dos serviços de forro ou de pintura) poderá ser permitida, desde que previamente autorizada pela Administração e

observadas as limitações legais, sendo vedada a subcontratação integral do objeto. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Vistoria

4.11. Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, destinada ao conhecimento das condições e peculiaridades da edificação, mediante acompanhamento de servidor designado pela Administração, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, mediante prévio agendamento.

4.11.1. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, devendo o licitante apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assume integral responsabilidade pela formulação de sua proposta.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades

da contratação, não podendo a não realização da vistoria embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dar-se-á por empreitada por preço global, com responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e demais insumos, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária anexos.

5.2. A execução do objeto deverá seguir as etapas conforme cronograma de execução a ser apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização, observando-se as Metas previstas na planilha orçamentária: Serviços Iniciais, Cobertura, Forro, Pintura e Limpeza.

5.3 Prazos

a) O prazo total para execução e conclusão do objeto será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço.

b) A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, prazo este compreendido no prazo total de execução previsto na alínea "a", não implicando sua utilização em prorrogação do prazo final.

c) Antes do início dos serviços que dependam de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART/RRT de execução e demais documentos exigíveis.

d) O cronograma físico-financeiro deverá observar integralmente o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.4 Medições e pagamentos

a) As medições serão realizadas periodicamente, de acordo com o avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observadas as etapas, metas e percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária.

b) Considerando o regime de empreitada por preço global, a planilha orçamentária e seus quantitativos constituem referência para acompanhamento, aferição do avanço físico, análise de eventuais alterações contratuais e formação do preço global, não caracterizando a contratação como empreitada por preço unitário. Somente poderão ser incluídos na medição serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e correspondentes ao avanço físico da respectiva etapa.

c) Documentos: boletim de medição, diário de obra, notas fiscais, registros fotográficos e comprovantes de ensaios/testes quando aplicável.

5.5 Condições de operação do canteiro

a) Horário de trabalho: os serviços serão prestados das 7h30 às 17h30, observando-se o caráter sensível da edificação (capela mortuária) e a necessidade de minimizar transtornos ao seu uso, podendo a fiscalização determinar ajustes de horário em função de cerimônias em curso.

b) Local: Capela Mortuária do Município de São José do Cerrito/SC.

c) Segurança e Saúde no Trabalho: a CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-06 – Equipamento de Proteção Individual, NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e NR-35 – Trabalho em Altura, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

c.1) A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizados os documentos, programas, procedimentos, treinamentos, autorizações e medidas de prevenção legalmente exigíveis, incluindo o **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, quando aplicável, responsabilizando-se pela adoção das medidas de proteção coletiva e individual necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros.

d) Meio ambiente: manejo e destinação de resíduos conforme legislação; proibição de descartes irregulares; controle de poeira e ruído.

e) Interferências e acessos: manutenção de circulação segura no entorno da edificação pública; planejamento de entregas e descargas em horários compatíveis com o uso do espaço.

5.6 Qualidade, ensaios e comprovações

a) Materiais com certificados de origem e desempenho quando exigido em norma, especialmente quanto às telhas de fibrocimento (NBR 15210) e aos perfis de PVC para forro (NBR 15758).

b) Ensaios, verificações e testes previstos em projeto e normas da ABNT aplicáveis ao objeto, incluindo conferência de fixações, estanqueidade, alinhamento estrutural e desempenho dos materiais

empregados, em atendimento à NBR 7190/NBR 7190-1 (estruturas de madeira) e à NBR 15575 (desempenho).

c) Aceitação dos serviços condicionada ao atendimento das especificações, tolerâncias e desempenho previstos.

5.7 Documentação técnica obrigatória

a) ART/RRT de execução e, se aplicável, de projetos complementares.

b) Plano de ataque/PO (memorial de metodologia executiva) em até 10 dias após a Ordem de Serviço.

c) Entrega de manuais e informações técnicas ao final da obra, refletindo fielmente o executado.

d) **Garantia dos serviços:** a CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos serviços executados durante os prazos previstos na legislação civil, nas normas técnicas aplicáveis e nas garantias específicas dos materiais e sistemas empregados, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes da execução da obra.

d.1) Os defeitos, vícios ou falhas comprovadamente decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais em desconformidade deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, observado o prazo fixado pela fiscalização e as responsabilidades legalmente aplicáveis.

5.8 Responsabilidades da contratada

a) Integridade do canteiro, guarda de materiais e equipamentos.

b) Reparação de danos a terceiros e ao patrimônio público.

c) Atendimento imediato às determinações da fiscalização e correção de não conformidades no prazo fixado.

5.9 Fiscalização

A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, com poderes para registrar ocorrências, aprovar medições, solicitar correções e determinar a paralisação de serviços em caso de risco ou desconformidade, sem ônus adicional ao contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto formalmente designado e disponível durante a execução contratual, com poderes suficientes para representá-lo perante a Administração, receber comunicações, acompanhar as determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto, não sendo exigida sua permanência física contínua no local quando não necessária à execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por ato próprio da Administração.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, incluindo a verificação constante da qualidade dos materiais utilizados na cobertura, no forro e na pintura.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, emitindo notificações para correção com prazo determinado.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.15. A gestora e o fiscal do contrato serão formalmente designados por ato próprio da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, cabendo-lhes, respectivamente, as atribuições de coordenação geral da execução contratual e de acompanhamento técnico e operacional da obra, conforme disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A contratada deverá permitir à gestora e aos fiscais livre acesso ao canteiro de obras, equipamentos e documentos, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização.

6.17. A gestão e a fiscalização do contrato serão formalizadas por meio de relatórios periódicos, registros fotográficos, atas e documentos comprobatórios das etapas executadas, que integrarão o processo administrativo para fins de controle interno e externo, conforme determina o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. A atuação da gestora e dos fiscais não exime a contratada de suas responsabilidades legais e técnicas pela execução integral da obra, devendo esta responder pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços, considerando a conformidade com o cronograma de execução, a qualidade dos serviços prestados e a documentação comprobatória apresentada (relatórios de progresso, fotos de cada etapa executada, notas fiscais).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, devendo o setor competente verificar os elementos necessários e essenciais do documento (prazo de validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias).

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo e forma de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.12. Não será admitida antecipação de pagamento.

Reajuste

7.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, referência Florianópolis/SC, data-base abril/2026.

7.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo o reajuste realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.15. Não serão admitidas cessões de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando que a execução do objeto se dará por preço certo e total, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado a seguir.

Habilitação jurídica

8.5. Comprovação de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no órgão de registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas), conforme a natureza jurídica do licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, observadas as disposições aplicáveis a sociedades estrangeiras, filiais, sucursais ou agências, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive quanto à Seguridade Social;

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.10. Prova de inscrição e regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

8.11. Fornecedores enquadrados como microempreendedores individuais ou isentos deverão comprovar tal condição, nos termos da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável.

Qualificação Técnica

8.13. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, nos termos do item 4.15 deste Termo de Referência.

8.14. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade.

Qualificação Técnico-Profissional

8.15. A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá, para a execução contratual, de profissional de nível superior legalmente habilitado e registrado perante o CREA ou CAU, conforme suas atribuições profissionais, demonstrando experiência anterior em serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, especialmente execução de estruturas de cobertura em madeira, montagem/instalação de tesouras e telhamento:

a) Execução de ESTRUTURAS DE COBERTURA EM MADEIRA, INCLUINDO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TESOURAS E TELHAMENTO (TELHA CERÂMICA, DE FIBROCIMENTO OU SIMILAR);

b) Execução de SERVIÇOS DE FORRO (PVC E/OU MADEIRA) E DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES.

8.15.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

8.16. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Outras Declarações

8.17. A licitante deverá declarar, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar ou licitar com a Administração Pública; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de São José do Cerrito; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência; que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas; que não mantém vínculo com dirigente do órgão contratante; que não possui condenação por exploração de trabalho infantil ou análogo ao de escravo; e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com multa: advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme a gravidade da conduta e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, para os casos de retardamento injustificado; e multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações relativas à inexecução total ou parcial do contrato, ao retardamento injustificado da execução, e demais condutas descritas nas alíneas do item 9.1; e de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações relativas a documentação falsa, fraude, conduta inidônea ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o Contratante manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nas composições de custos e serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência Florianópolis/SC, data-base abril/2026, mantido pela Caixa Econômica Federal, conforme determina o artigo 23, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, complementada por composições próprias para os serviços não contemplados na referida base, com BDI de 23,73%.

A utilização do SINAPI como fonte oficial de referência garante que os valores estimados reflitam parâmetros técnicos atualizados e compatíveis com as condições de mercado, assegurando economicidade, transparência e aderência às boas práticas de orçamentação pública.

O orçamento estimativo foi elaborado com base nas especificações do memorial descritivo e planilha orçamentária, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), bem como todos os insumos necessários à completa execução do objeto.

Considerando os quantitativos e composições orçamentárias apuradas, o valor total estimado para a readequação da Capela Mortuária do Município de São José do Cerrito é de R$ 54.861,12 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos).

O valor acima servirá de referência para o limite máximo aceitável na fase de julgamento das propostas, conforme disposto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A planilha orçamentária detalhada e o levantamento de custos extraídos do SINAPI encontram-se anexos a este Termo de Referência, para fins de comprovação da metodologia adotada e rastreabilidade dos valores estimados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente contemplada na programação orçamentária do Município de São José do Cerrito/SC, havendo previsão de recursos suficientes para a execução integral dos serviços de readequação da Capela Mortuária.

Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto são provenientes de recursos próprios do Município, assegurando a disponibilidade financeira necessária para a contratação e a adequada alocação dos valores no orçamento municipal.

ENTIDADE MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CERRITO
10.001 - SECRETARIA MUN DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
20 - DESENVOLVIMENTO URBANO
2.090 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
79 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

São José do Cerrito, SC, 31 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAMER ABDALLA DOUEIDAR SANDIM
Data: 01/09/2026 09:52:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TAMER ABDALLA DOUEIDAR SANDIM
Engenheiro Civil — Matrícula 2839/1